

EMENDA Nº - CMMPV 1375/2026
(à MPV 1375/2026)

Dê-se nova redação aos arts. 1º e 2º; e acrescente-se inciso XVII ao § 1º do art. 1º, todos da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º** É instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercícios nas delegacias e nos postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidades, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência, da Controladoria Geral da União, localizados em localidades estratégicas vinculadas à preservação, ao controle, à fiscalização e à repressão de delitos transfronteiriços, bem como em unidades de atendimento da Previdência Social destinados ao atendimento direto à população, situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitas a risco de segurança pública.

§ 1º

XVII – Carreira do Seguro Social, de que trata a Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

.....” (NR)

“**Art. 2º** A indenização de que trata o art. 1º desta Lei será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e nos postos da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública e em unidades da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, do Ministério da Agricultura e Pecuária, do Ministério do Trabalho e Emprego, do Serviço Florestal Brasileiro, do Instituto Brasileiro do Meio



Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, da Agência Brasileira de Inteligência e da Controladoria-Geral da União situadas em localidades estratégicas, bem como em unidades de atendimento da Previdência Social destinadas ao atendimento direto à população, situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de alta vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos de segurança pública, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.375, de 3 de julho de 2026, mediante a ampliação do alcance da indenização instituída pela Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, a fim de contemplar as unidades de atendimento da Previdência Social situadas em localidades estratégicas, fronteiriças, remotas, de difícil acesso ou provimento, de elevada vulnerabilidade social ou sujeitas a riscos à segurança pública, bem como os servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, instituída pela Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

A indenização prevista na Lei nº 12.855, de 2013, foi concebida como instrumento destinado a assegurar a presença efetiva do Estado brasileiro em regiões de especial relevância estratégica, caracterizadas por dificuldades logísticas, reduzida atratividade funcional e elevada complexidade operacional, mediante compensação pecuniária aos servidores submetidos a condições diferenciadas de exercício funcional.

Diante desse cenário, a presente emenda revela-se juridicamente adequada, administrativamente necessária e socialmente relevante, na medida em que fortalece a capacidade operacional da Previdência Social, amplia a presença institucional do Estado em regiões sensíveis e assegura maior



efetividade à prestação dos serviços previdenciários e assistenciais destinados à população brasileira.

Por essas razões, espera-se contar com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 9 de julho de 2026.

Deputada Professora Marcivania
(PCdoB - AP)
Deputada Federal

